

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – ESTADO DE MINAS GERAIS – ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

LEI Nº 1021 DE 07 DE MARÇO DE 2.018

"Cria o abono de ponto anual para os servidores públicos municipais de Francisco Badaró e dá outras providências"

O povo do município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- **Art.1º** Será concedido anualmente abono de ponto aos servidores públicos da administração municipal na forma desta lei.
 - § 1º O abono a que se refere este artigo será de cinco dias por ano.
- § 2º Fará jus ao abono anual, a ser gozado no exercício subsequente, o servidor que não tiver tido mais de cinco faltas injustificadas no período aquisitivo de um ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- **Art.2º** Para o gozo do abono anual, os dias poderão ser consecutivos, a requerimento do servidor, excetuados os casos de imperiosa necessidade do serviço, em especial nas áreas de saúde, limpeza pública e educação.
- **Art.3º** Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.
- Art.4º O número de servidores em gozo simultâneo do abono de que trata esta Lei não será superior a um quinto da lotação da respectiva Secretaria, Divisão, Departamento ou Setor.
- **Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró - MG, 07 de Março de 2018

Adelino Pinheiro De Sousa

Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa Adelino Pinheiro MUNICIPAL

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228 CEP:

39.644-000

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br